

Barcarena-PA, 16 de Outubro de 2017

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2017



Referência: Processo Administrativo nº 422/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Objeto: Licenciamento e fornecimento de programa de computador com prestação de serviços e suporte de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93 (Lei de licitação e contratos administrativos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no **Processo Administrativo nº 422/2017**.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** por fins de licenciamento e fornecimento de programa de computador com prestação de serviços e suporte de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, deste município.

Por fim, a participação neste, tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da Administração Pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

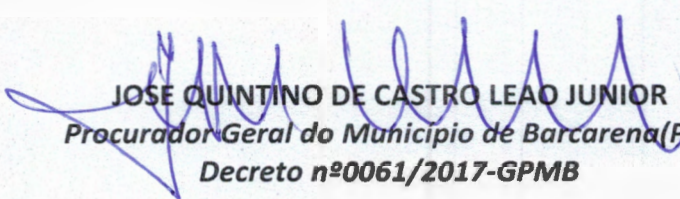
Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para licenciamento e fornecimento de programa de computador com prestação de serviços e suporte de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, licenciamento e fornecimento de programa de computador com prestação de serviços e suporte de informática para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano -SEMDUR**, acolhendo solicitação da referida secretaria, obedecendo os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta da empresa **TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CPNJ sob o nº **83.920.215/0001-58**, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB

